



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI Nº 321/2014

Anapurus (MA), 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES, Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Anapurus Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino de Anapurus deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.2º - A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Parágrafo Único - Poderão exercer a atividade Psicopedagógica no Município:

I - os portadores de diploma em Curso Superior, portadores de certificados de curso de pós-graduação em Psicopedagogia, expedido por Faculdades, Universidades ou instituições devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC nos termos da legislação pertinente;

II - os profissionais devidamente filiados à Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp, Seção Maranhão e/ou Nacional.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Nas escolas da rede privada as despesas correrão por conta de cada proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

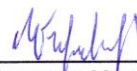
Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 49º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **321/2014**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 02 de junho de 2014.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração